



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023

O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 04/21 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE, OU, PESSOAS CAPACITADAS EM LIBRAS, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS SURDAS OU DEFICIENTES AUDITIVOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PRONTO SOCORRO E HOSPITAIS E SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º. O empregador deverá oferecer a devida capacitação, limitada a 01 (uma) pessoa, dentro do quadro de funcionários, para tal função, podendo o mesmo, exercer outra atividade dentro do estabelecimento, além da prestação de serviço de atendimento às pessoas com deficiência auditiva ou surdez, ficando a critério do empregador as demais atividades a serem realizadas por este profissional.

Aracruz – ES, 05 de junho de 2023.

Eliomar Antônio Rossato
Vereador Relator